



HIPÓTESES DO ART. 22	Art. 22		Caso não seja possível calcular Fat Bruto ano anterior:	SIM	item 14 da IN	
	I II III § único		Faturamento Bruto no ano do ato lesivo Montante recursos recebidos no ano do ato Faturam anual estimável da PJ (quaisquer métodos) Limite Mínimo Limite Máximo (p) <(o) < (q), utiliza-se (o)	NÃO SE APLICA NÃO SE APLICA NÃO SE APLICA 6.000,00 60.000.000,00	(p) (q) (r)	
	Resultado (Art. 22)				6.000,00	
Multa Integral	Valor Integral da Multa		Calculado conforme Decreto nº 8.420/2015		6.000,00	(s)
Multa Reduzida	Multa Reduzida (Art. 23)		Redução da Multa em caso de Acordo de Leniência Redução Máxima de 2/3	66,7%	item 15 da IN 4.000,00	(t)

[i] Nota Técnica nº 2962/2016/CGENE/DI/SFC, aprovada pela Secretário-Executivo do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, em 30/01/2017.

[ii] A definição trazida na Nota Técnica nº 2962/2016/CGENE/DI/SFC é de que dano incontroverso é aquele atribuível à empresa colaboradora no âmbito da contratação ou execução contratual referentes aos contratos que compõem o escopo do acordo e a respeito do qual haja admissão de autoria e materialidade por parte da empresa colaboradora ou decisão final irreversível do Tribunal de Contas da União, condenando-a a recolhimento do débito.

PORTARIA Nº 1.202, DE 9 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no Art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no Art. 8º da Portaria CGU nº 2.334, de 29 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional, relativa ao período de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho dos Planos de Cargos e Carreiras dos Órgãos do Poder Executivo Federal aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo no Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Divulgar que o Índice Ponderado de Planos Operacionais da CGU - IPPO no exercício de 2017 foi de 91% (noventa e um por cento), o que corresponde a 80 (oitenta) pontos como resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

PORTARIA Nº 1.207, DE 9 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no Art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no Art. 8º da Portaria CGU nº 2.334, de 29 de novembro de 2010, de Restabelecimento de Pagamento

Art. 1º Fixar a Meta Institucional referente ao período de avaliação de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho dos Planos de Cargos e Carreiras dos Órgãos do Poder Executivo Federal aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Para fins de avaliação institucional dos servidores abrangidos por este normativo, será utilizado o IPPO (Índice Ponderado de Planos Operacionais) do exercício de 2018, que será correlacionado com as seguintes faixas:

PERCENTUAL TOTAL	PONTOS
Inferior a 20	24
De 20,0 a 39,9	38
De 40,0 a 59,9	52
De 60,0 a 79,9	66
Igual ou superior a 80	80

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 83, DE 17 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta do processo nº 80000.001974/2018-87; resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "IMULTA" do talão eletrônico, desenvolvido pela empresa GESTIONAR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME, submetido à auditoria do perito forense computacional credenciado Jorge Ramos de Figueiredo, inscrito no CPF sob o nº 491.832.733-87.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ PEREIRA ALVES

PORTARIA Nº 90, DE 17 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.013835/2018-04, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Nova Olinda no Estado do Ceará, por meio do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito-DEMUTRAN, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 91, DE 17 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o constante dos autos do processo nº 80000.031529/2017-61, resolve:

Art. 1º Suspender a Portaria DENATRAN nº 53, de 23 de março de 2018, que estabelece as diretrizes e procedimentos quanto ao uso de cartões de débito ou crédito para o pagamento parcelado das multas de trânsito e determina outras providências.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE, POR TROCA DE NOTAS, ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA SOBRE A CONCESSÃO DE UMA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL, NO MARCO DA COOPERAÇÃO BILATERAL EM BENEFÍCIO DO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REFERENTE AO PROJETO "REDD EARLY MOVERS (REM) MATO GROSSO"

NOTA DE PROPOSTA DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Brasília-DF, 21 de setembro de 2017

WZ 444/280/2017

A Sua Excelência o Senhor
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Ministro de Estado das Relações Exteriores
da República Federativa do Brasil
Brasília
Senhor Ministro,

Com referência às reuniões de trabalho sobre a cooperação para o desenvolvimento sustentável de 6 e 7 de dezembro de 2016, bem como à Nota Verbal nº WZ 440 380/2016, de 14 de dezembro de 2016, da Embaixada da República Federal da Alemanha, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Ajuste sobre a concessão de uma contribuição financeira não reembolsável, no marco da cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da República Federativa do Brasil:

1. Em conformidade com a legislação vigente na República Federal da Alemanha, para o projeto "REDD Early Movers (REM) Mato Grosso" (Estado de Mato Grosso) serão disponibilizados pelo Governo da República Federal da Alemanha, através do Kreditanstalt für Wiederaufbau (doravante referido como "KfW"), recursos financeiros na forma de uma contribuição financeira não reembolsável (doravante referida como "contribuição financeira"), no valor de até 7 000 000 euros (sete milhões de euros), ao beneficiário "Estado de Mato Grosso" (doravante referido como "beneficiário"), com o propósito de implementar, na República Federativa do Brasil, de acordo com a legislação pertinente da República Federativa do Brasil, o projeto mencionado.

2. a) A contribuição financeira será disponibilizada por meio de um contrato de financiamento, a ser firmado entre o beneficiário e o KfW.

b) O disposto acima não exime os beneficiários brasileiros de observarem as disposições legais vigentes na República Federativa do Brasil quando da celebração dos contratos de financiamento.

c) O contrato de financiamento mencionado na alínea a) será firmado após o Governo da República Federal da Alemanha ter reconhecido elegibilidade do projeto referido no item 1, que está vinculado a esse contrato.